

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 87/2017

Suprima-se do parágrafo 8º do artigo 6º-E, com redação dada pelo artigo 4º do Projeto de Lei n.º 87/2017, o seguinte trecho:

*“ressalvada, todavia, ao recebimento pelo efetivo comparecimento dos conselheiros em reuniões ordinárias mensais, no máximo 02 (duas), cujo valor por reunião corresponde a 10% (dez por cento) do menor vencimento do município, considerada a compensação salarial que enseja equiparação ao Salário Mínimo Nacional.”*

Unai, 5 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS  
PHS

## JUSTIFICATIVA

Não foi apresentado o impacto financeiro criado pelos pagamentos aos conselheiros. Falta previsão na LDO. Violação de isonomia entre os servidores. No mais, o custo com folha de pagamento encontra-se acima do limite legal, não podendo criar aumento na folha de pagamento do município de Unaí-MG.

Unaí, 5 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS  
PHS